

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Caracterização do protesto indevido de títulos como infração administrativa – Lei nº 23.444, de 11/10/2019**

Ementa: Institui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Origem: Projeto de Lei nº 1.333/2015, de autoria do deputado Arlen Santiago.

Com a modalidade criada por essa norma, passa a constituir infração administrativa a remessa a cartório para protesto, pelo fornecedor, de título de crédito sacado contra o consumidor de forma indevida.

A medida visa tornar a ação do Estado mais eficaz, uma vez que as sanções cíveis e penais aplicáveis ao fornecedor, já previstas nas normas que regulam a matéria, especialmente na Lei Federal nº 8.078, de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor, podem, eventualmente, ser de lenta aplicação, por necessidade de determinação judicial para a sua concreção.

GCT/GDC/BMM/rev